Lei nº 4.8[illegible], de [illegible] de [illegible] de 1.9[illegible]

Fixa preços de concessão de jazigos perpétuo e uso do novo cemitério municipal de Porto Feliz e dá outras providências.

NEWTON NOGUEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal desta Cidade aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a título perpétuo ou de uso temporário os jazigos do novo cemitério municipal de Porto Feliz.

Parágrafo Único - Os casos deste artigo todo e qualquer pagamento será feito pelo sistema adotado atualmente aos cofres públicos municipais.

Artigo 2º - O preço de concessão de jazigo perpétuo e de serviço a ser prestado pela municipalidade no novo cemitério municipal de Porto Feliz, será cobrado de acordo com tabela a ser estabelecida por Decreto do Executivo.

Artigo 3º - O preço da concessão de uso de jazigo perpétuo deve ser pago no ato 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas

Parágrafo Único - Os casos deste artigo as parcelas serão corrigidas de acordo com a variação das Obrigações do Tesouro Nacional (O.T.N. Fiscal), acrescidas de juros de 1%(um por cento) ao mês.

Artigo 4º - Não será aplicado ao pagamento a seguinte [illegible]:

Artigo 5º - Os casos de transferência a terceiros [illegible] ao novo proprietário cabendo [illegible] 20% (vinte por cento) do valor da concessão da época em que for [illegible] [illegible].

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 20 DE JANEIRO DE 1.989.

Ervai Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 20 DE JANEIRO DE 1.989.

Antonio da Costa Arantes
Diretor